



# **JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN**

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – N°797 – Major Sales-RN, terça-feira, 14 de agosto de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## **PODER EXECUTIVO**

*THALES ANDRE FERNANDES – Prefeito Municipal*

## **EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO**

*IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE MAJOR SALES – RN  
JORNALISTA RESPONSÁVEL – JOSÉ ERONILDES PINTO – DRT 1161*

## **MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO**

*Poder Executivo*

**Portaria de nº225/2018-GP.**



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MAJOR SALES-RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

**ANO XIV – Nº797 – Major Sales-RN, terça-feira, 14 de agosto de 2018**

[www.majorsales.rn.gov.br](http://www.majorsales.rn.gov.br) email: [domajorsales@gmail.com](mailto:domajorsales@gmail.com)

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Portaria de nº225/2018-GP.

O **Prefeito Municipal de Major Sales**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto no inciso II e VI, do Art. 68; no alínea Art. 91; na alínea “j”, do inciso I, do Art. 94, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerado** as disposições da Portaria 123/2018-GP, de 3 de maio de 2018;

**Considerando** as disposições dos Autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria 124/2018-AS, de 4 de maio de 2018;

**Considerando** o Relatório Final Conclusivo da Comissão Especial de Sindicância, instituída pela Portaria 124/2018-AS;

**Considerando** a consubstanciada manifestação jurídica cristalizada no Parecer do Eminentíssimo Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

**Considerando** a solicitação do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração;

**Considerando** estes e outras considerações de igual relevância,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Acatar na íntegra, o Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Sindicância Administrativa, instituída pela Portaria de nº124/2018, do Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Administração e Planejamento, datada de 4 de maio de 2018.

**Art. 2º** Acatar, igualmente e, na íntegra, o Parecer do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos do Município, objeto do Processo Administrativo Disciplinar 0001.05.2018-SAP, instaurado pela Portaria de nº124/2018, de 4 de maio de 2018.

**Art. 3º** Com fulcro nos Autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0001.05.2018-SAP, no Relatório Conclusivo da Comissão Especial de Sindicância Administrativa e no Parecer do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos deste Município, **DEMITIR** o servidor

**HEBERT DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal desde fevereiro de 2018, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Contador, sob matrícula de nº 120444-0, portador do RG nº 2000034025503-SSP/CE e CPF nº 466.277.663-53, residente e domiciliado à Rua José Bosco, 07 – Centro, Major Sales/RN., citante das alegações promovidas junto ao Ministério Público do Estado, Comarca de Luís Gomes/RN., conforme Notícia de Fato 01.2018.00001027-9, em desfavor do servidor JAIRO DE SOUZA MAFALDO, devidamente qualificado nos Autos do Processo Administrativo nº0001.05.2018-SAP.

§ 1º A **DEMISSÃO** de que trata a presente Portaria se dá por ato de comprovada transgressão dos incisos VI e VII, do artigo 173 e, incisos I, III, V, IX e XIX, do artigo 174 da Lei Municipal 208/2013 e, ainda, ao inciso I, parágrafo único; inciso II, parágrafo único; inciso III, parágrafo único; inciso V, parágrafo único; incisos V, VI e VII e

seus §§ 1º e 2º; incisos IX, X, XI, XIII e XIV, do artigo 2º; artigo 3º; incisos I, II, III, VI, VII, VIII e XI, XII, XVI, XVII e XX, do artigo 4º e incisos II, III, VI, XIII e XIV, do Art. 5º, da Lei Municipal 219/2013, que dispõe sobre o Código de Ética do Servidor Municipal; e, ainda, pelo tumulto criado na cidade de Major Sales/RN, deixando parte da população em polvorosa; pelo clima de desavença criado pelo mesmo, no ambiente de trabalho; pelas mentiras descabidas, inclusive a esta Comissão; pela absoluta falta de ética, sobretudo profissional; pela incapacidade do exercício do cargo, devidamente comprovada; por apresentar-se no serviço em visível estado de embriagues, por mais de uma vez; pela conduta inadequada com funcionárias; por não ser capaz de exercer um cargo público, tanto do ponto de vista pessoal, quanto ético e, sobretudo, profissional.

§ 2º **Ressalta-se que os efeitos práticos da presente penalidade disciplinar deverão ser conhecidos automaticamente em caso de eventual reintegração administrativa ou judicial do servidor.**

**Art. 4º** Determinar que a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Setor Competente, tome as imediatas providências de praxe para a efetivação deste Ato, assim como disponibilizar cópia dos Autos do PAD nº 0001.05.2018-SAP ao servidor demitido.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor nesta data.

*De-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra.*

**Pref. Mun. de Major Sales/RN.**  
**Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2018.**

*Thales André Fernandes*

**PREFEITO MUNICIPAL**